



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.025154/2023-87
RECORRENTE: @interessado@
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL

EMENTA:

Recurso contra decisão do despacho administrativo 149638/2022, o qual concedeu provimento parcial do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 04.9.0007667.00001.00030962/2019-23. Analisada a legislação pertinente, verificou-se que não há vícios quanto à legalidade dos tributos do Simples Nacional da recorrente. Recurso conhecido e não provido, mantendo a decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO Nº 50/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **@interessado@**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e não conceder provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro, Eliane Rocha Amaro Netto, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 09 de julho de 2024.

Luiz Antônio Adam Dinis de Barros
RELATOR

Wanda Yaeko
Kono
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Membro Titular**, em 09/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13310842** e o código CRC **6D6EE407**.

Referência: Processo nº 19.006.025154/2023-87

SEI nº 13310842